ARQUIVADO EM 11/11/96
(Por inconstitucionalidade e Ilegalidade).

1.ª Votação	Resultado
___/___/___	
2.ª Votação	
___/___/___	
3.ª Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1364, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OCESSO N.º 343/96 **DATA** 18 / 04 / 96

MOVENTE: VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA

NTO : TORNA FACULTATIVO O USO DO CAPACETE AOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 398

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1364 ,
DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1364 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1364 , do Legislativo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 18 de abril de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de abril de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais nobres colegas Vereadores para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que trata do uso do capacete no município de Butiá.

Considerando-se que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal estabelece como competência do Município a disciplinação do trânsito e tráfego na sua circunscrição territorial;

Considerando-se que o fluxo de trânsito na cidade de Butiá é pequeno, e os deslocamentos são de pequena e média distância; DEVENDO serem observadas as normas de trânsito, no que diz respeito a velocidade, tonelagem, estacionamento,etc;

Considerando-se que o Estado não têm competência para legislar na área do município, e que tal lei fere os direitos constitucionais do cidadão butiaense.

Ante ao exposto, estamos levando para apreciação, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei, o qual garante ao cidadão a faculdade de optar pelo uso ou não do capacete no perímetro urbano da cidade de Butiá.

Atenciosamente,

Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza
PSB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1364

TORNA FACULTATIVO O USO DO CAPACETE AOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica FACULTATIVO aos condutores de motocicletas e similares, o uso de capacete, no perímetro urbano do município.

Artigo 2º - Os caroneiros de motocicletas e similares ficam obrigados ao uso do capacete.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 18 de abril de 1996.

Ver.Marcos Luiz de Assis Espinoza
PSB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

OF. Nº 035/96

Butiá, 23 de abril de 1996.

SENHOR DIRETOR:

Por solicitação do Presidente da Comissão de Constituição desta Casa Legislativa, vimos pelo presente solicitar Parecer desse Órgão, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1364, em anexo, que torna facultativo o uso de capacete aos condutores de motocicletas e similares no perímetro urbano do Município.

Na certeza do atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

ILMº. SR;
DR. OSCAR STAHNKE
DD. DIRETOR DA DPM
ANDRADAS, 1270 - 11º ANDAR
PORTO ALEGRE - RS

Digitalizado com CamScanner

Aprovado
Pelo plenário
p/ unanimidade
em 11/11/96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 343 e 349/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/___

Referência : Projeto de Lei nº 1.364 e 1.368, ambos do Legislativo Municipal

O presente Parecer tem por objetivo a análise dos Projetos de Lei a seguir relacionados, todos de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, através do Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza:

* Projeto nº 1.364 **"Torna facultativo o uso de capacete aos condutores de motocicletas e similares no perímetro urbano do município e dá outras providências";**
* Projeto nº 1.368, **"Institui o combate galístico como atividade de preservação das raças e aprimoramento do padrão zootécnico das aves usadas nesse esporte em todo o território do Município de Butiá".**

Conforme os Pareceres em anexo, os quais passam a fazer parte integrante do presente, os Projetos de Lei em questão são inconstitucionais e/ou ilegais, não merecendo a acolhida deste Legislativo Municipal. Isto posto, acolhendo os Pareceres da DPM (em anexo), é o voto no sentido da **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** dos mesmos.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 05 de novembro de 1996.

Digitalizado com CamScanner

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 628/96

Porto Alegre, 26 de abril de 1996.

Senhor Presidente:

Por solicitação do Presidente da Comissão de Constituição é encaminhado pedido de parecer a esta DPM "sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.364, em anexo, que torna facultativo o uso de capacete aos condutores de motocicletas e similares no perímetro urbano do Município". A iniciativa é do Vereador Marcos L. de A. Espinoza. (Of. nº 35/96).

Possivelmente o acessório mais importante para a segurança pessoal ou integridade física dos `motoqueiros' seja o capacete. Para certificar-se dessa realidade dispensável é ser técnico em matéria de trânsito ou transporte em motocicletas. Por isso é incompreensível, para não dizer contrário ao interesse público e à segurança individual dos "beneficiários" do projeto, iniciativa de lei de tal teor.

O Código Nacional de Trânsito sabiamente estabeleceu: "Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e similares só poderão utilizar esses veículos usando capacete de segurança". Penalidade: retenção do veículo até que satisfaça a exigência. O art. é o 88, e a Lei é a de nº 5.108/66 - com a redação dada pela Lei nº 7.031/82..

O Projeto de Lei nº 1.364, além de contrário ao interesse público, é ilegal diante da norma nacional (do CNT), e inconstitucional: competência privativa da União - art. 22/CF.

Cordialmente,

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O SR. LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BUTIÁ - RS
dg

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

ATA Nº 05/96

Aos seis dias do mês novembro de hum mil novecentos e noventa e seis, na Sala da Bancada do PDT, nas dependências da Câmara Nunicipal de Vereadores, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Luiz Antonio Krumel, para deliberar acerca da seguinte,

ORDEM DO DIA:

a) Votação do parecer do Relator, Vereador Luiz Antonio Krumel projeto Lei nº 1311, do Executivo Municipal
Resultado: parecer aprovado por unanimidade pela inconstitucionalidade

b) Votação do parecer do Relator, Vereador Luiz Antonio Krumel Projetos nº 1357, 1358 e 1359 do Legislativo
Resultado: parecer aprovado por unanimidade pela inconstitucionalidade

c) Votação do parecer do Relator, Vereador Luiz Anto - nio Krumel Projetos nº 1364 e 1368 do Legislativo
Resultado: parecer aprovado por unanimidade pela inconstitucionalidade

d) Votação do parecer do Relator, Vereador Cândido Vieira da Silva Projeto Nº 1369 do Legislativo
Resultado: parecer aprovado por unanimidade

e) Votação do parecer do Relator, Vereador Luiz Anto - nio Krumel Projeto Nº 1407 do Executivo Municipal
Resultado: parecer aprovado por unanimidade

Vereadore presentes: Luiz Antonio Krumel, Ariosto Batista Sampaio, Cândido Vieira da Silva e Antonio Carlos de Oliveira

Nada mais havendo a tratar encerro, lavrando a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente.

Butiá, 06 de novembro de 1996.

Digitalizado com CamScanner